

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

LEI N° 4.725 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA E DE SANITÁRIOS PARA USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos bancários locais ficam obrigados a instalarem em suas dependências, bebedouros de água e sanitários para utilização de seus clientes.
- Art. 2º As agências bancárias devem possuir no mínimo, um bebedouro e duas instalações sanitárias, feminino e masculino.
- Art. 3º Novas agências bancárias somente poderão se instalar no município se atenderem aos requisitos desta Lei e as atualmente instaladas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei para as devidas adaptações e providências.
- Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (dias) de sua publicação, determinando as normas de construção dos sanitários, as penalidades pelo descumprimento desta Lei e assuntos correlatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR OSYALDO APARECIDO QUAGLIO Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

FOI PUBLICADOVA) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL A FOBULAR)

M SUA EDIÇÃO DE as 100,09

MOGI MIRIM  $\frac{02}{23}$ ,  $\frac{03}{09}$ 

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE : (019) 3862-2419 - FAX: (019) 3862-4549 - MOGI-MIRIM - SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 161/2008 Autoria: Vereadora Marilene Mariottoni